



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

**EDITAL Nº 003/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

**CLAIRTON NEVES SESSIM – PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, do tipo **MENOR PREÇO**.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS, na Avenida Fernandes Bastos, 030 – Centro, ou ainda através do e-mail: [licitacao@camaratramandai.rs.gov.br](mailto:licitacao@camaratramandai.rs.gov.br).

As empresas que desejarem participar do referido PREGÃO ELETRÔNICO devem acessar o site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**1 – OBJETO**

1.1 - A presente licitação objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DOIS) FUNCIONÁRIOS COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER RENOVADO PELO PERÍODO MÁXIMO DE 60 MESES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. (COM 40% DE INSALUBRIDADE PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS) E (SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA)**

**2 – DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

2.1 - O edital será publicado no dia **27/05/2025**.

2.2 - Data/Hora limite para recebimento de propostas: **10/06/2025, até às 17h00min.**

2.3 - Data/Hora da Abertura das Propostas: **10/06/2025, às 17h10min.**

2.4 - Data/Hora da Disputa: **11/06/2025, às 15h.**

2.5 - Endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: [licitacao@camaratramandai.rs.gov.br](mailto:licitacao@camaratramandai.rs.gov.br).

2.6 - Sítio eletrônico da sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br>.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

2.7 - Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

### **3 – DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.1 - A Câmara de Vereadores de Tramandaí/RS apenas utiliza a plataforma do **Pregão Eletrônico Banrisul**, não possuindo autonomia para auxiliar o interessado com relação ao cadastro junto ao sistema e demais dúvidas. Para isso, o interessado deverá entrar em contato diretamente com a equipe técnica do sistema.

3.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.3.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.4 - Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

3.4.1 - A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.5 - Não poderão participar deste Pregão as licitantes:

3.5.1 - Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.5.2 - Sob processo de falência, dissolução ou liquidação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

3.5.3 - Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.5.4 - Proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

3.5.5 - Proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

3.5.6 - Cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;

3.5.7 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.8 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021;

3.5.9 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.5.10 - Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **4 – DA VISITA TÉCNICA**

4.1 - A pessoa jurídica deverá agendar visita técnica através do e-mail **licitacao@camaratramandai.rs.gov.br**, de terça a quinta-feira, no horário das 13h00min às 18h00min, para esclarecimentos e local da obra. Desta visita será emitido atestado, que deverá ser anexado com a documentação de Habilitação.

4.2 - A pessoa jurídica poderá apresentar declaração formal de dispensa de visita técnica, nos termos do **subitem 9.1.12, “a”**.

#### **5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

5.1 - A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos no item 2.2, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas (ou retirar aquelas já enviadas) para o(s) lote(s) de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

5.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

5.3 - As propostas deverão mencionar o **VALOR MENSAL E ANUAL DO SERVIÇO**, expresso em moeda corrente nacional (Real), devendo nestes preços estarem computados todos os encargos necessários para a execução dos serviços constantes no objeto deste edital sem qualquer tipo de ônus adicional ao município. **(MODELO DO ANEXO I)**

**5.4 - Deverá ser anexada à Proposta**, declaração de que a proposta econômica da empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme **(MODELO DO ANEXO II)**. Caso esta declaração não seja apresentada, a empresa restará desclassificada.

**OBS: O documento mencionado no item 5.4 do edital poderá ser anexado somente junto à proposta final (item 8.1 do edital).**

5.5 - Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e correio eletrônico.

5.6 - O upload da proposta no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

5.7 - O valor proposto para o lote cotado deverá ser o mesmo informado na proposta anexada ao sistema, sob pena de desclassificação. **É de total responsabilidade do licitante o correto preenchimento do valor junto ao sistema, levando em consideração o critério de julgamento da licitação.** Após a abertura das propostas no horário designado, não é possível alterar valores lançados de forma incorreta no sistema.

5.8 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

5.9 - Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

5.10 - Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

5.11 - **O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.** Caso a empresa não informe este prazo em sua proposta, será considerado automaticamente como sendo 60 (sessenta) dias.

5.12 - Admitir-se-á como o máximo da proposta de preço para a contratação do objeto deste Edital de Pregão Eletrônico, **o valor anual de R\$ 175.359,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil e Trezentos e Cinquenta e Nove Reais).**

## **6 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1 - A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.2 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

6.4 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

## **7 - DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO**

7.1 - Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.2 - O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

**7.2.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.**

7.3 - A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

7.4 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.6 - Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 - Caso o licitante perceba que inseriu valor incorreto no campo específico para lance, deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance através do chat.

7.7.1 - Não serão aceitas solicitações de desclassificação ao final da sessão.

7.7.2 - Somente será anulado o último lance ofertado pela empresa, levando-se em consideração a justificativa de erro no momento do lançamento do valor. Não serão anulados lances anteriores a este.

7.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

7.9 - O modo de disputa será o aberto. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 7.9, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.9.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

7.9.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 7.9.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10 - Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.4 deste Edital.

7.10.1 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.10.2 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.10.3 - O disposto no item 7.10 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11 - Se não houver licitante que atenda ao item 7.10 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

7.11.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.11.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.11.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

7.11.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.11.5 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.12 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

7.13 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

7.14 - Todos os licitantes participantes e classificados para o lote devem estar cientes que, caso a licitante detentora do menor valor vier a ser desclassificada, o pregoeiro procederá a renegociação do lote com a próxima classificada, obedecendo a ordem de classificação.

7.14.1 - O valor partirá do último lance ofertado pela empresa ora classificada.

7.14.2 - Não será aceita solicitação de desclassificação nesta etapa.

7.15 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.16 - O critério de julgamento de classificação das empresas será o **MENOR VALOR POR LOTE**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

**8 – DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

8.1 - Concluída as etapas de lances e negociação, será aberto o prazo de 02 (duas) horas, para a empresa detentora da melhor oferta realizar o upload no sistema da **PROPOSTA FINAL ATUALIZADA**, acompanhada **OBRIGATORIAMENTE** da **PLANILHA DE CUSTOS**, bem como, da **DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**, solicitada no **item 5.4**.

8.1.1 - Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado durante o prazo disponibilizado.

8.1.2 - A pedido da empresa ou por decisão do pregoeiro, tal prazo poderá ser prorrogado.

**8.2 - Será desclassificada a proposta que:**

8.2.1 - Não atender a todos os requisitos exigidos no **5º item** deste Edital;

8.2.2 - Contiver opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;

8.2.3 - Divergir dos termos deste edital;

8.2.4 - Omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

8.2.5 - Contiver vícios insanáveis;

8.2.6 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após negociação;

8.2.7 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.8 - Opuser-se a qualquer dispositivo legal vigente.

8.3 - Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

8.4 - Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

**9 – DA HABILITAÇÃO**

9.1 - Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, a pessoa jurídica deverá incluir no sistema eletrônico Banrisul, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos** após transcurso do prazo de intenção recursal quanto ao julgamento da proposta, os seguintes documentos, por meio digital, podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

9.1.1 - O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante, uma única vez, dentro do prazo previsto no subitem 9.1.

**Da Habilitação Jurídica:**

9.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto, Requerimento de Empresário ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 9.1.2, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores;

b) Em se tratando de transformação societária deverão ser apresentados, obrigatoriamente, o ato de transformação e todas as alterações posteriores.

9.1.3 - Em se tratando de licitantes beneficiária da Lei Complementar nº 123/06, para usufruir dos benefícios a elas concedidos a licitante deverá apresentar Certidão (específica e/ou simplificada) expedida pela Junta Comercial, devendo conter data de expedição a partir do exercício de 2024 e/ou declaração firmada pelo representante legal (sócio administrador, diretor e/ou procurador), sob as penas da Lei, de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, conforme **(MODELO DO ANEXO III)**, do Edital.

a) A licitante que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação ao Agente de Contratação junto ao sistema, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar vencedora;

b) O prazo citado no subitem 9.1.3 “a” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo;

c) O benefício de que trata o subitem 9.1.3 “a”, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição;

d) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

9.1.4 - Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) conforme **(MODELO ANEXO IV)**, caso a empresa licitante se declare beneficiária da LC 123/2006 e suas alterações.

**Da Habilitação Trabalhista:**

9.1.5 - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Da Habilitação Fiscal:**

9.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.1.7 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos).

9.1.8 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

9.1.9 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

9.1.10 - Inscrição no CNPJ.

**Da Documentação Técnica:**

9.1.11 - **Atestado de visita técnica** emitido pela Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS, comprovando através deste que tomou conhecimento do local e do serviço.

a) A pessoa jurídica poderá, em substituição ao documento mencionado no subitem 9.1.11, apresentar **declaração formal de dispensa de visita técnica** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do **(MODELO DO ANEXO V)**.

**Da Documentação Econômico-Financeira:**

9.1.12 - Certidão Negativa em Matéria Falimentar, Concordatária e de Liquidação Judicial e Extrajudicial ou de Recuperação Judicial com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

a) A licitante em recuperação judicial poderá participar do certame, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa possui aptidão econômica e financeira para participar de procedimentos licitatórios;

b) As empresas que, comprovadamente, através de Certidão exigida no subitem anterior, se encontrarem em Recuperação Judicial, não estarão isentas da apresentação de todos os documentos fiscais e trabalhistas exigidos nesta licitação.

9.1.13 - Balanço Patrimonial e demonstração contábeis, inclusive notas explicativas, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado pelos índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a) O documento deverá ser apresentado com a cópia autenticada das páginas do livro diário onde estiverem registrados o termo de abertura e de encerramento, as demonstrações contábeis, as notas explicativas do último exercício social, parecer de auditoria, quando as demonstrações contábeis da entidade tiverem sido auditadas e termo de autenticação;

b) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado no órgão competente;

c) Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente, conforme art. 1.078 da Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

d) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG), iguais ou superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo Contador ou representante legal da empresa;

| Índices de Liquidez | Fórmula                           | Mínimo |
|---------------------|-----------------------------------|--------|
| Liquidez Corrente   | $ILC = \frac{AC}{PC}$             | 1,00   |
| Liquidez Geral      | $ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$ | 1,00   |

ILC = índice de liquidez corrente; AC = ativo circulante; PC = passivo circulante.

ILG = índice de liquidez geral; AC = ativo circulante; RLP = realizável a longo prazo;

PC = passivo circulante; PNC = passivo não circulante.

e) Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

9.1.14 - Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, expedido pela CAGE (Contadoria e Auditoria - Geral do Estado), conforme Decreto Estadual nº 36.601/96 e IN CAGE nº 02/96, com período de validade vigente.

a) Caso a licitante opte por apresentar o documento referido no subitem 9.1.14 este não dependerá de análise do Contador da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS.

9.1.15 - Escrituração Contábil Digital (ECD) juntamente com o Balanço Patrimonial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status "Autenticado") e recibo de entrega de escrituração contábil digital junto à Receita Federal.

9.1.16 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, sendo período mínimo o mês de abertura.

9.1.17 - **Os subitens 9.1.13, 9.1.15 e 9.1.16** serão analisados pelo Contador da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS, em diligência encaminhada pelo(a) Pregoeiro(a), após a sessão licitatória, e o Parecer emitido pelo profissional será anexado ao processo e ao sistema.

9.1.18 - As empresas deverão apresentar somente um dos documentos exigidos entre os **subitens 9.1.13 ao 9.1.16**.

**Das Declarações:**

9.1.19 - **Declaração da licitante**, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, **(MODELO ANEXO VI)**, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

9.1.20 - **Declaração da licitante** de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **(MODELO ANEXO VII)**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

**Da Documentação Complementar:**

9.1.21 - **Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público** da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme **(MODELO ANEXO VIII)**.

9.1.22 - Folha de informação contendo os dados da empresa, sendo eles: razão social, CNPJ, telefone e e-mail, indicando a pessoa responsável pelo contato para que possibilite ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

Agente de Contratação o contato em caso de recurso ou em quaisquer fases do processo licitatório.

a) A não apresentação da folha de informação não ensejará a inabilitação da empresa.

9.1.23 - Após o término do prazo para inclusão da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.1.24 - Na análise dos documentos de habilitação, o Setor de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.25 - Os documentos fiscais expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

9.1.26 - À exceção das Certidões Negativas Federais, cujo próprio teor informa que são válidas tanto para matriz quanto para filiais, todos os documentos exigidos nesta licitação deverão ser pertinentes à razão social que ora se habilita, ou seja, ao mesmo CNPJ.

9.1.27 - As Certidões mencionadas nos subitens anteriores, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

9.1.28 - Não serão admitidos documentos com rasuras.

9.1.29 - Nenhum destes documentos poderá estar vencido até a data prevista para disputa do Pregão Eletrônico.

9.1.30 - Excetuam-se os documentos fiscais e trabalhista, porventura vencidos, apresentados pelas licitantes beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

**Do Consórcio:**

**9.1.31 - NÃO É PERMITIDO CONSÓRCIO ENTRE EMPRESAS.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

**Da Inabilitação:**

9.1.32 - Serão inabilitadas a(s) empresa(s) que não atender(em) a(s) exigência(s) de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

**10 - ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

10.1 - Quaisquer informações, esclarecimentos e dúvidas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser solicitadas por escrito até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas através do e-mail: [licitacao@camaratramandai.rs.gov.br](mailto:licitacao@camaratramandai.rs.gov.br).

10.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, empresas e outros poderão impugnar o ato convocatório do pregão.

10.3 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento abertura das propostas. As solicitações mencionadas no **subitem 10.2**, deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet para o endereço [licitacao@camaratramandai.rs.gov.br](mailto:licitacao@camaratramandai.rs.gov.br).

10.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

10.5 – Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame, podendo qualquer licitante inconformada com o resultado, registrar em ata as razões de interpor recurso. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.5.1 - O tempo para manifestação de intenção de recurso será de 10 minutos.

10.5.2 - A manifestação de recurso deve ser feita em campo específico no Portal de Pregão Eletrônico Banrisul.

10.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

10.9 - A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes ao término da sessão pública importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, dar-se-á a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.10 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.11 - Os recursos deverão ser **anexados ao sistema, junto ao Portal de Pregão Eletrônico Banrisul.**

10.11.1 - Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail ou entregues de outra forma que não seja junto ao referido sistema.

10.11.2 - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos, e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

10.12 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação para a licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato, quando houver, no prazo estabelecido neste edital contados da devida convocação.

10.13 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10.13.1 - Para definição dos prazos, será levado em consideração o horário de expediente da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS.

10.14 - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

**11 – DA ADJUDICAÇÃO**

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor será declarada vencedora.

11.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatória, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**12 – FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

12.1 - Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de abertura das propostas, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo de até 02 (dois) dias contados da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 - Pela recusa em assinar o contrato, nos prazos previstos contados da data de convocação, será aplicada multa na razão 15% (quinze por cento), sobre o valor total da proposta.

12.1.2 - Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

12.2 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - O contrato terá como base a minuta integrante deste edital **(ANEXO IX)**.

**13 – DAS PENALIDADES**

13.1 - O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

13.1.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Para os fins da condição do subitem 13.1.11, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

13.3 - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, e serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

#### **14 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

14.2 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

14.4 - De todas as reuniões de abertura lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo pregoeiro e sua equipe e pelos representantes legais presentes devidamente credenciados.

14.5 - Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

14.6 - É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

14.7 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

14.8 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

14.8.1 - O presente processo licitatório poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto licitado; medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

14.9 - O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no site Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS (<https://www.camaratramandai.rs.gov.br/imprensa/licitacoes> e [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

14.10 - Fazem parte integrante deste Edital:

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;  
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS;  
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO;  
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RECEITA BRUTA BENEFICIÁRIAS LC 123/2006;  
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA;  
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;  
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA C.F.;  
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO;  
ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO.**

Tramandaí/RS, em 26 de maio de 2025.

**VER. CLAIRTON NEVES SESSIM**  
**Presidente do Legislativo Municipal**

Este Edital se encontra juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações.

**BRUNA RESSURREIÇÃO DA SILVEIRA**  
Assessora Jurídica do Legislativo Municipal  
OAB/RS Nº 113.637



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO I  
MODELO DE PROPOSTA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

| LOTE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL/ANO |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE <b>02 (DOIS) FUNCIONÁRIOS</b> COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PELO <b>PERÍODO DE 12 MESES</b> , PODENDO SER RENOVADO PELO PERÍODO MÁXIMO DE 60 MESES. <b>(COM 40% DE INSALUBRIDADE PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS) E (SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA)</b> | R\$          | R\$             |

**1 – DADOS DA EMPRESA:**

- a) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL;
- b) NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ (O MESMO CONSTANTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS NOTAS FISCAIS A SEREM EMITIDAS);
- c) NOME E TELEFONE DA PESSOA INDICADA PARA CONTATOS;
- d) NOME E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL.

**2 – PRAZO DE VALIDADE:** A PRESENTE PROPOSTA DE PREÇOS PERMANECERÁ VÁLIDA POR, NO MÍNIMO, **60 (SESSENTA) DIAS**, A CONTAR DESTA DATA.

Local e data ....., ...../...../.....

.....  
Nome, assinatura do representante legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

---

ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

---

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ/RS.

A EMPRESA ..... INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº ....., ESTABELECIDA NA RUA ....., Nº ...., BAIRRO ..., NA CIDADE DE ....., POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. ...., BRASILEIRO, (ESTADO CIVIL), INSCRITO NO CPF SOB O Nº ..., PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº ..., RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ....., Nº ..., BAIRRO ....., NA CIDADE DE ....., **DECLARA**, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A PROPOSTA ECONÔMICA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

Local e data ....., ...../...../.....

.....  
Nome, assinatura do representante legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LC nº 123/2006)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ/RS.

A EMPRESA ..... INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº....., ESTABELECIDA NA RUA ....., Nº ..., BAIRRO ..., NA CIDADE DE ..., ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. ...., BRASILEIRO, (ESTADO CIVIL), INSCRITO NO CPF SOB O Nº ....., RG Nº ....., RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ..., Nº ..., BAIRRO ..., NA CIDADE DE ..., DECLARA, PARA OS FINS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SOB AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE ESTA EMPRESA, NA PRESENTE DATA, ENQUADRA-SE COMO:

( ) **MICROEMPRESA**, CONFORME INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, CONFORME INCISO II DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

( ) **COOPERATIVA**, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 42 AO 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

DECLARA, AINDA, QUE A EMPRESA ESTÁ EXCLUÍDA DAS VEDAÇÕES CONSTANTES DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Local e data ....., ...../...../.....

.....  
Nome, assinatura do representante legal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DA RECEITA BRUTA DAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/2006  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

---

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ/RS.

DECLARAMOS, PARA OS FINS DE DIREITO E SOB AS PENAS DA LEI, NA QUALIDADE DE LICITANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NÃO CELEBRAMOS CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLAM O VALOR DE R\$ 4.800.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS), EM CONFORMIDADE COM O INCISO II, DO ARTIGO 3º, DA LEI 123/2006 C/C § 2º, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 14.133/2021.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE.

**Local e data ....., ...../...../.....**

.....

**Nome, assinatura do representante legal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

---

ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

---

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ/RS.

DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS DE COMPROVAÇÃO, QUE OPTAMOS POR **NÃO VISITAR** O LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, ESTANDO, ASSIM, CIENTE DE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DE ESTRUTURAS PRESENTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO.

DECLARAMOS, POR FIM, **NÃO ALEGAR**, EM MOMENTO POSTERIOR, A FALTA DE CONHECIMENTO DAS REFERIDAS ESPECIFICAÇÕES PARA JUSTIFICAR EVENTUAIS FUTUROS DESCUMPRIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL OU AO CONTRATO.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE.

Local e data ....., ...../...../.....

.....  
Nome, assinatura do representante legal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

**ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

---

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ/RS.

A EMPRESA ..... INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº ....., ESTABELECIDNA NA RUA ....., Nº ....., BAIRRO ..., NA CIDADE DE ....., ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. ...., BRASILEIRO, (ESTADO CIVIL), INSCRITO NO CPF SOB O Nº ....., RG Nº ....., RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ..., Nº ..., BAIRRO ..., NA CIDADE DE ....., DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

POR SER EXPRESSÃO DE VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

Local e data ....., ...../...../.....

.....

**Nome, assinatura do representante legal.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

**ANEXO VII  
MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII - C.F.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

---

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ/RS.

A EMPRESA ..... INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº....., ESTABELECIDNA RUA ....., Nº ...., BAIRRO ..., NA CIDADE DE ....., ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. ...., BRASILEIRO, (ESTADO CIVIL), INSCRITO NO CPF SOB O Nº ....., RG Nº ....., RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ..., Nº ..., BAIRRO ....., NA CIDADE DE ....., DECLARA PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE LICITANTE QUE EM CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE QUE NÃO POSSUÍMOS EM NOSSO QUADRO FUNCIONAL PESSOAS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E, DE MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

**Local e data ....., ...../...../.....**

.....

**Nome, assinatura do representante legal.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

**ANEXO VIII  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

---

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ/RS.

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, SOB AS PENAS DA LEI, NA QUALIDADE DE LICITANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, QUE NÃO POSSUO EM MEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE.

**Local e data ....., ...../...../.....**

.....

**Nome, assinatura do representante legal.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

**ANEXO IX  
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
TRAMANDAÍ/RS E ....., NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAI**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede no Município de Tramandaí, a Avenida Fernandes Bastos, nº 30, 1º andar, CEP: 95590-000, inscrita no CNPJ sob nº 89.811.533/0001-67, neste ato representada por seu Presidente Senhor **CLAIRTON NEVES SESSIM**, residente e domiciliado em Tramandaí - RS, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, bem como Resolução nº 006, de 16 de abril de 2024, que regulamenta a aplicação do procedimento de licitação, na forma eletrônica do Poder Legislativo de Tramandaí/RS.

As partes contratantes acima qualificadas, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

I - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ/RS**, nas condições estabelecidas neste contrato, edital e seus anexos, conforme especificações técnicas abaixo:

| Lote | Descritivos do Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DOIS) FUNCIONÁRIOS COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER RENOVADO PELO PERÍODO MÁXIMO DE 60 MESES. <b>(COM 40% DE INSALUBRIDADE PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS) E (SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA)</b> |

II - Tudo deverá ser executado de acordo com o estabelecido no edital e seus anexos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

I - O serviço deverá ser executado no prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS, sito à Avenida Fernandes bastos, 030, 1º andar, centro, Tramandaí/RS – CEP 95590- 000.

**a - Das rotinas de serviço:**

a.1 - **diariamente:** remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio; remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó, com produto próprio; varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados; varrer, passar pano úmido nos pisos; limpar com saneantes, os pisos dos sanitários, inclusive vaso sanitário (bacias e assentos), lavatórios, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia; reposição de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, em todos os sanitários, quando necessário; retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados; retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela contratante; deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem; limpar os corrimões; limpeza externa dos bebedouros, utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana; limpeza, desinfecção e conservação dos pisos, paredes e divisórias com produtos específicos.

a.2 - **Semanalmente, uma vez:** limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; limpar, com produtos adequados, divisórias e portas; lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados; limpar, com produto apropriado, as douraças de couro ou plástico em assentos e poltronas; passar pano úmido com saneante nos telefones; limpar os espelhos com pano umedecido em álcool; retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.

a.3 - **Mensalmente, uma vez:** limpar todas as luminárias por dentro e por fora; limpar forros, paredes e rodapés; limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados; limpar persianas com produtos adequados; remover manchas de paredes; limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro, de malha, pantográfica, correr. proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês; limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos adequados.

a.4 - **Semestralmente:** limpar todos os vidros (face externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos adequados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, **o valor global de R\$ ... (.....)**.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:**

I - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor. quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

II - Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela administração, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, com o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS) e com as demais exigências dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposto, também, na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO:**

I - O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente.

II - Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

I - As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS**  
**3.3.90.39.78.00.00.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**A CONTRATADA obriga-se:**

I - Executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos.

II - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho na obra e vias públicas, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

IV - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

V - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

VI - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, serão retidos valores suficientes para manter eventual condenação por responsabilidade subsidiária.

VII - Indenizar terceiros e o CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

VIII - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IX - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

X - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

XI - Assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

XII - A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XIII - Obriga-se a CONTRATADA fornecer toda a mão-de-obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte, seguros e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao CONTRATANTE e ou a terceiros.

XIV - Prestar os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com o edital e sua proposta, comprometendo-se a executar os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes.

XV - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente contrato ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

XVI - Utilizar de materiais específicos e de qualidade na execução dos serviços.

XVII - A Contratada deve assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ser causadas a terceiros, que venham a ocorrer no horário de serviços, ficando o CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;

XVIII - A Contratada deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

XIX - A Contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XX - A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

XXI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXIII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XXIV - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**Compete ao CONTRATANTE:**

I - fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

II - receber os serviços executados. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte.

III - efetuar os pagamentos nas datas estabelecidas no presente contrato.

IV - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

V - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

I - O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato e/ou com a proposta apresentada.

a - Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, de acordo com os prazos estipulados, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

b - Prestação dos serviços em desacordo, descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

c - No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

d - Caso ocorram atrasos nos roteiros, e/ou descumprimento dos trajetos e desacato as normas estabelecidas, excluindo-se causas imprevistas e/ou involuntárias, tais como, acidentes, quebra do veículo, intrafegabilidade das vias de acesso aos educandários, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, e também poderá, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

e - Quando da reincidência em imperfeição já notificada aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

f - Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, aos veículos e outras normas legais pertinentes a esta prestação de serviços, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do contrato e, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores da Cunha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total do contrato;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 2º Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/21.

§ 5º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 6º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES:**

I - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, e serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

II - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a – acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da contratada.

b - falta ou culpa da contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

c – caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:**

I - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

II - Fica designado o servidor \_\_\_\_\_ para atuar como Fiscal de Contrato.

III - As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

I - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, acrescidos dos seguintes:

a - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória do contrato;

b - o caso de recusa ou atraso injustificado na execução dos serviços licitados, ou no atendimento às impugnações por prazo superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados da data da chamada efetuada pelo CONTRATANTE;

c - quando ocorrerem razões de interesse público justificado;

d - de comum acordo entre as partes, mediante aviso premonitório de 30 (trinta) dias.

e - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

e.1 - ceda ou transfira, no todo ou em parte, este Contrato ou deleguem a outrem a incumbência de adquirir as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

e.2 - venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;

e.3 - venha a falir, entrar em concordata / recuperação judicial, liquidação ou dissolução;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

e.4 - no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados;

e.5 - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei Federal nº 14.133/21.

II - Havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

I - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

II - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

III - As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

IV - Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

V - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

VI - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

Este contrato fica vinculado ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:**

A presente contratação reger-se-á pelo Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

I - A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 155, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:**

I - As partes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

II - E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Tramandaí/RS,                      de,                      de 2025.

**VER. CLAIRTON NEVES SESSIM**  
**Presidente do Legislativo Municipal**

**RESPONSÁVEL**  
**Contratada – CNPJ nº**

**BRUNA RESSURREIÇÃO DA SILVEIRA**  
Assessora Jurídica do Legislativo Municipal  
OAB/RS Nº 113.637